

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021- PMM

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM AS APMs DO MUNICÍPIO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado os valores ao Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal nº 035, de 26 de novembro de 2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Rener Barbosa Pache – Relator da C.O.F

Pelas conclusões do Relator:



Ver. João Gomes Rocha – Presidente da C.O.F

Ver. Luciano França – Membro da C.O.F

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

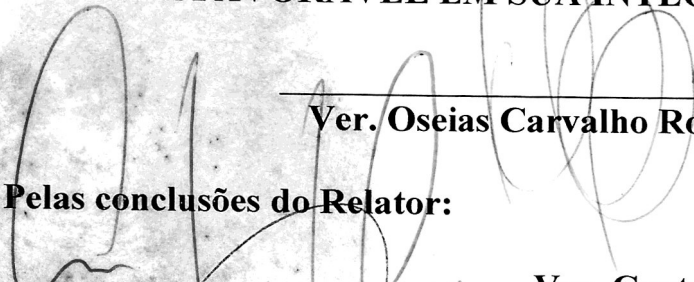
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 035/2021- PMM

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM AS APMs DO MUNICÍPIO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em concordância com as regras que regem a Legalidade e dentro dos conceitos Constitucionais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **após analisado o texto do Projeto de Lei do Executivo Municipal n° 035/2021, OPINAMOS PELA EMISSÃO DO PARECER FAVORÁVEL EM SUA ÍNTEGRA.**



Ver. Oseias Carvalho Rodrigues – Relator

Pelas conclusões do Relator:



Ver. Gustavo Luis Duó – Presidente



Ver. Luciano França – Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 035/2021- PMM

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, **após analisar o Projeto de Lei nº 035**, de 26 de novembro de 2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM AS APMs DO MUNICÍPIO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, em conformidade com as conclusões consignados pelo Relator, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Após analisado o texto do Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Gustavo Luis Duó – Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente

Ver. Jeferson Aparecido Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 03 de dezembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 046/2021, de 26 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Pela presente Mensagem, temos a satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 035/2021, de que "Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com as APMs do Município, sem fins lucrativos, para repasse de contribuições e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei versa sobre a possibilidade de autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Contribuição com as APMs das escolas públicas municipais do Município de Maracaju/MS, visando o repasse de contribuições, com despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor.

As APMs do Município estão com dificuldades financeiras para quitar dívidas com a Receita Federal, relativa ao pagamento de tributos e demais despesas acessórias, bem como se faz necessário o pagamento de serviços de contabilidade. Essa dívida tributária impede o recebimento de verbas federais, fato que traz prejuízos ao Município.

A modalidade de contribuição encontra amparo na Lei nº 4.320/1964 que trata das finanças públicas, da seguinte forma:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Também a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, conceitua contribuição no inciso VI do § 1º do art. 1º como: *"contribuição: transferência corrente ou de capital concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços."*

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e de todos os nobres Vereadores, são enormes as dificuldades vivenciadas pelas APMs, se fazendo necessário o apoio financeiro para que possam desenvolver à contento suas funções, que são relevantes para as escolas municipais.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 035/2021, de 26 de novembro de 2021.

“Autoriza o Município a firmar Termo de Contribuição com as APMs do Município, sem fins lucrativos, para repasse de contribuições e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com as Associações de Pais e Mestres - APMs das escolas públicas municipais do Município de Maracaju/MS, entidades sem fins lucrativos, que tem como objetivo colaborar com a direção das unidades escolares, de forma a auxiliar a escola a atingir os objetivos educacionais pretendidos, além de representar e dar luz às demandas da comunidade, pais ou responsáveis de alunos na escola.

§1º O Termo de Contribuição pretendido será destinado para regularização das APMs, junto aos órgãos fiscalizadores (Receita Federal, Previdência Social, Cartório de Registro de Títulos e Documentos, FNDE, dentre outros), visando habilitá-las para o recebimento de repasses e verbas públicas.

§2º O Termo de Contribuição em questão não se enquadra na Lei Federal nº 13.019/2014, pois são despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e nem são passíveis de reembolso pelo recebedor.

§3º A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita anualmente pelas APMs, apresentada à Prefeitura até 30 de janeiro do ano subsequente, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme estabelecido no Termo de Contribuição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 2º O valor máximo a ser repassado anualmente para cada entidade, a partir do exercício de 2022, está listado no Anexo desta Lei, podendo o Termo de contribuição ser prorrogado por interesse das partes envolvidas.

Art. 3º Será repassada, uma única vez, contribuição extraordinária no valor de R\$ 3.329,33 (Três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) para cada APM listada no Anexo desta Lei, destinada à regularização junto aos órgãos fiscalizadores referente ao exercício de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ	CONTRIBUIÇÃO ANUAL
APM da Escola Municipal Ciro Aniz	20.717.249/0001-20	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal Cecília de Castro Minervini	42.705.342/0001-57	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal Educar para Crescer	12.281.767/0001-15	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal João Pedro Fernandes	01.104.280/0001-40	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal João Batista Lino Braga	01.487.460/0001-59	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal José Pereira da Rosa	01.493.877/0001-24	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal Júlio Muller	02.608.612/0001-97	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal Maurícia Pará Gomes	01.487.455/0001-46	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal Irma de Lima Matos	01.497.103/0001-71	R\$ 2.625,00
APM da Escola Municipal Santa Guilhermina	05.935.391/0001-50	R\$ 2.625,00
APM do CIEI São Benedito	06.298.080/0001-90	R\$ 2.625,00
APM do CIEI Gregória Martins	18.454.510/0001-02	R\$ 2.625,00
APM do CIEI Waltrudes Ferreira Muzzi	24.931.441/0001-75	R\$ 2.625,00
APM do CIEI Nossa Senhora Auxiliadora	07.157.660/0001-20	R\$ 2.625,00
APM do CIEI Maria Dalphina Rezende de Castro	11.153.585/0001-04	R\$ 2.625,00
APM do CIEI Joana Sayd	26.295.182/0001-69	R\$ 2.625,00